

constam no preçário do BCI que estiver em vigor em cada momento, que se encontra à disposição do Titular, em todas as Agências do BCI e no sítio de Internet www.bci.co.mz, informando-se o cliente dessa disponibilidade na data de celebração do presente contrato.

2. Finalidade

2.1. O cartão Pré-Pago constitui um meio de pagamento válido no âmbito da rede Ponto 24, permitindo ao Titular a aquisição de bens, exclusivamente através das terminais de pagamento automático (POS) instalados nos Postos de Abastecimento GALP.

3. Emissão

3.1. O cartão é emitido sempre em nome e a pedido da empresa, pessoa colectiva ou entidade equiparada, que contrata para utilização de pessoa singular, nos termos da cláusula 1.3.

3.2. Cada cartão está associado à matrícula da viatura indicada pelo Titular, e como tal a sua utilização restringe-se somente a utilização para a viatura da matrícula indicada no cartão através da digitação do respectivo PIN.

4. Adesão

4.1. No momento da subscrição da proposta de adesão será fornecido ao Titular um exemplar das CGU.

4.2. A omissão, inexactidão ou a falsidade das informações prestadas no pedido de adesão ao Cartão são da responsabilidade do Titular.

5. Funcionamento

5.1. O cartão é propriedade do BCI, assistindo-lhe o direito de exigir a sua restituição, substituição e ainda o direito de o reter (designadamente através de um terminal) por razões de segurança ou devido à sua ilícita ou inadequada utilização e, bem assim, nos demais casos previstos nestas Condições ou na lei.

5.2. O BCI, não poderá em circunstância alguma, assumir qualquer compromisso e/ou responsabilidade no que respeita ao funcionamento permanente dos equipamentos susceptíveis de serem utilizados através do cartão.

6. O BCI, sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, não pode, em circunstância alguma, ser responsabilizado pela não-aceitação do cartão nem pelas deficiências de atendimento ou má qualidade dos bens obtidos por seu intermédio.

6.1. Por cada cartão, será cobrada uma comissão de Emissão, actualizável pelo BCI mediante prévia comunicação ao Titular.

7. Segurança

7.1. O Titular e/ou utilizador é obrigado a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do cartão, de modo a não permitir a sua utilização por terceiros, sendo responsável pela sua segurança, conservação, guarda, manutenção e correcta utilização.

Ao Titular do cartão será atribuído um Número de Identificação Pessoal (PIN), o qual, constituirá a sua identificação.

7.2. Este número e o cartão facultarão ao Titular e ou Utilizador o acesso aos equipamentos indicados no ponto 2.1. da presente condições gerais.

7.3. O Titular e ou Utilizador obriga-se a garantir a segurança do cartão e do PIN, bem como a sua utilização rigorosamente pessoal.

7.4. Sempre que o cartão tiver sido utilizado com correcta digitação do PIN, presume-se que o foi pelo Utilizador.

7.5. Se o cartão for utilizado por terceiros, presume-se que foi consentido ou culposamente facilitado pelo Titular e ou Utilizador.

7.6. Para evitar o uso fraudulento do cartão, deverão ser tomadas as seguintes precauções:

a) A cada cartão será atribuído um PIN necessário para o acesso as terminais de pagamento automático (POSs), ou em outras circunstâncias em que tal seja solicitado, o qual deverá ser mantido secreto.

7.7. Nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique, o BCI poderá recusar ou suspender a execução de operação ordenada pelo Titular, quando tenha conhecimento ou suspeita da mesma estar relacionada com a prática dos crimes de branqueamento ou de financiamento do terrorismo, bem como quando o titular recusar-se a prestar informações legalmente exigíveis.

8. Perda, Roubo, Extravio, Furto ou Falsificação do Cartão

8.1. Em caso de perda, extravio, furto, roubo ou falsificação do cartão, o Titular e ou Utilizador, deverá, assim que tomar conhecimento, notificar de imediato a ocorrência:

a) BCI DIRECTO: 12 24/ 82 12 24 / 84 12 24.

b) A qualquer Balcão do BCI, durante as horas de expediente.

8.2. As notificações referidas nos números anteriores deverão ser confirmadas por escrito nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, junto do BCI.

8.3. O Titular deverá participar a ocorrência às autoridades policiais, apresentando a certidão do respectivo auto ao BCI.

8.4. O Titular deverá ainda comunicar ao BCI quaisquer outras ocorrências anómalas, nomeadamente:

a) O lançamento em conta de uma operação não realizada;

b) O lançamento incorrecto de uma operação.

8.5. O Titular deverá verificar com regularidade os lançamentos efectuados em conta e certificar-se, periodicamente, de que o cartão continua na sua posse, de modo a poder aperceber-se, o mais cedo possível, de quaisquer ocorrências, devendo tomar as medidas necessárias ao apuramento imediato dos factos.

8.6. A responsabilidade global do Titular e ou Utilizador decorrente das utilizações do cartão devidas a furto, roubo, perda ou falsificação verificadas antes da notificação a que se refere o nº 8.1. não pode ultrapassar, salvo havendo dolo ou negligência grosseira do Utilizador o valor, à data da primeira operação considerada irregular, do saldo disponível face ao limite de crédito que seja do conhecimento do Titular.

8.7. Após a recepção da comunicação referida no nº 8.1., o BCI diligenciará no sentido de impedir a utilização do cartão, assumindo a responsabilidade pelas utilizações verificadas após aquela comunicação, salvo se forem devidas a dolo ou negligência grosseira do Titular e ou Utilizador.

8.8. A comunicação das mencionadas ocorrências deverá ser dirigida, durante as horas de expediente, a qualquer Balcão do BCI, por escrito, imediatamente após o Titular as ter detectado.

9. Validade do Cartão

9.1. O cartão terá o prazo de validade que figurará na frente do mesmo e enquanto se mantiver a parceria com a GALP, não podendo ser utilizado após o último dia do mês nele mencionado.

9.2. O cartão não será renovado automaticamente pelo BCI.

9.3. As despesas de expediente a que houver lugar, incluindo as de colocação em lista negra, captura do cartão por motivos imputáveis ao Titular, bem como as resultantes da sua substituição, serão da responsabilidade da Empresa, ficando o BCI autorizado a debitar a conta DO da Empresa pelos respectivos montantes apurados.

9.4. O BCI poderá cancelar o cartão dentro do período de validade e proceder à denúncia do presente contrato, desde que comunique essa intenção ao Titular com pré-aviso de 7 (sete) dias relativamente à data em que pretende proceder ao cancelamento. Decorrido o prazo de pré-aviso, o BCI fica autorizado a impedir a utilização do cartão, permanecendo o Titular responsável por todas as utilizações efectuadas com o cartão, até ao momento da recepção deste pelo BCI;

9.5. O Titular poderá renunciar, a todo o momento a utilização do cartão, procedendo à sua devolução ao BCI;

9.6. Em caso de extinção, encerramento de actividade ou for declarada judicialmente em situação de falência do Titular, os respectivos representantes legais deverão proceder de imediato à devolução dos cartões ao BCI;

10. Características Específicas

10.1. O cartão Pré-Pago BCI-GALP permite:

- Em ATM: alteração do PIN, consulta de saldos e de movimentos;
- Exclusivamente em POS rede ponto 24, instalados nos Postos GALP: pagamento de combustíveis.

10.2. Para aquisição de "combustíveis" nos Postos de Abastecimento GALP, o Utilizador deverá, em regra:

- Apresentar o cartão e identificar-se documentalente, se tal lhe for solicitado;
- Conferir e assinar, de acordo com a assinatura aposta no cartão, a factura de venda ou o documento comprovativo do adiantamento, guardando uma cópia;
- Realizar as operações que lhe forem solicitadas, na terminal de pagamento automático (POS), com digitação do PIN.

10.3. A assinatura autorizada pelo Titular, na ordem de pagamento, na factura de venda ou no documento comprovativo do adiantamento envolve o reconhecimento da correspondente dívida.

10.4. A cada novo cartão emitido, o saldo corresponderá a 0 (zero) MZN.

10.5. Os pedidos de carregamento devem ser solicitados junto da rede de Agências do BCI.

10.6. O carregamento do saldo dos cartões Pré-Pagos, é efectuado manualmente, por contrapartida de uma ordem da empresa com a identificação do valor a carregar e o do cartão a creditar.

10.7. Os cartões Pré-Pagos permitem utilizações até ao limite do saldo do cartão previamente carregado.

10.8. O saldo do cartão Pré-Pago poderá ser resgatado para crédito da conta de Depósitos à Ordem (DO) e ou para uma outra conta cartão que seja indicado pelo Titular, mediante pedido escrito do mesmo, apresentado em qualquer Agência do BCI.

11. Informações, Protecção de Dados Pessoais e Sigilo Bancário

11.1. As informações fornecidas serão processadas informaticamente e destinam-se ao uso exclusivo dos serviços do BCI. O BCI obriga-se a respeitar e proteger a confidencialidade de todas as informações relativas ao Titular, ora Cliente, que obtenha através da aplicação das presentes Condições Gerais, comprometendo-se a observar, nos termos legalmente estabelecidos, o mais rigoroso sigilo bancário relativamente à essas informações.

11.2. Os dados objecto de confidencialidade poderão ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que tal cedência seja obrigatória.

11.3. O BCI fica autorizado a recolher informação adicional, ainda que por via indirecta, nomeadamente, junto do Serviço de Centralização de Risco de Crédito do Banco de Moçambique, destinada a actualizar ou complementar dados.

11.4. O BCI fica autorizado a transmitir estes dados para instituições coligadas com o BCI, bem como transmitir à Petrogal Moçambique, Lda/ GALP, os elementos informativos que se tornem necessários para a concessão de benefícios e/ou para a prestação de serviços que, eventualmente venham a ser associados ao cartão.

11.5. Todo material informativo fornecido pelo BCI ao(s) Cliente(s), bem como os elementos que constituem o Serviço do BCI, incluindo o desenho gráfico da página na internet, bem como logótipos, domínios e marcas, são da propriedade intelectual do BCI, devendo ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam, estando, por isso, proibida a sua reprodução, modificação, adaptação, correcção, utilização para divulgação pública.

12. Duração e Cessação do Contrato

12.1. O presente contrato é celebrado por um período de 3 anos, podendo qualquer uma das partes resolvê-lo, mediante declaração escrita dirigida à outra Parte, com a antecedência mínima de 3 (três) dias. A resolução terá, porém, eficácia imediata se:

- Provier do Titular e for acompanhada da devolução do cartão;
- Fundar-se no incumprimento das obrigações assumidas nos termos destas Condições ou da Lei Moçambicana.
- O Titular não pagar quaisquer quantias devidas ao BCI, em virtude do presente Contrato, ou de quaisquer outros celebrados com o BCI;
- O Titular for inibido do uso de cheque ou cartões de crédito;
- For declarada falência, insolvência e/ou declarada judicialmente a inibição ou interdição do titular;
- Verificar serem falsas ou incorrectas as informações prestadas na proposta de adesão.

12.2. Titular tem o direito de revogar o presente contrato no prazo de 7 (sete) dias a contar da respectiva subscrição, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida ao BCI, sem quaisquer encargos, salvo os que resultem do cumprimento de obrigações fiscais.

12.3. A simples devolução do cartão, pelo Titular, não prejudica a vigência do contrato, nem exonera o Titular das responsabilidades decorrentes do mesmo, sem prejuízo do BCI proceder ao cancelamento do cartão devolvido.

12.4. O Titular continuará a ser responsável pelas dívidas e encargos emergentes da eventual utilização do cartão após a extinção do contrato, e até à efectiva devolução do cartão, nos mesmos termos em que o era anteriormente.

12.5. O BCI poderá proceder a rescisão unilateral do presente contrato mediante comunicação escrita ao cliente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.6. Em caso de incumprimento, e sem prejuízo da resolução do contrato nos termos do ponto 12.1., o BCI poderá inibir temporariamente a utilização do Cartão ou cancelá-lo e exigir posteriormente a sua devolução, resolvendo o presente contrato sem aviso prévio.

12.7. Extinto o contrato por qualquer causa, o Titular deverá proceder, de imediato, à restituição do cartão, entregando-o em qualquer balcão do BCI.

12.8. Caso haja transferência de titular de cartão, o novo titular assume todos os direitos, deveres e obrigações em que o primeiro se vinculou perante o BCI.

13. Alterações/Actualizações das Condições

13.1. O BCI reserva-se o direito de, a qualquer momento, alterar, unilateralmente, as presentes CGU com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. Nos termos do número anterior presume-se o acordo do Titular se, no prazo do pré-aviso, não ordenar o cancelamento de todos os cartões e efectuar a respectiva devolução

13.3. A utilização do cartão antes de decorrido o prazo referido no número anterior, constitui presunção de aceitação das alterações contratuais em causa.

14. Correspondência

14.1. As notificações escritas dirigidas pelo BCI ao titular serão sempre efectuadas através da agência do banco onde está domiciliada a conta do titular e enviadas para a morada constante da proposta de adesão, devendo o titular informar imediatamente o BCI de qualquer alteração do referido endereço.

14.2. É considerado válido para efeitos de comunicação a correspondência trocada por correio electrónico, fax, carta registada.

14.3. Não poderá ser imputada ao BCI qualquer responsabilidade em caso de envio de extractos detalhados e ou qualquer notificação/informação e ou citação julgadas pertinentes referentes a este contrato, para os nomes ou moradas incorrectamente indicadas pelo cliente, nem pelo envio posterior à transmissão de propriedade do cartão, não comunicada pelo Titular ao BCI.

14.4. O titular obriga-se a comunicar ao BCI quaisquer circunstâncias que modifiquem a sua situação patrimonial afectando a sua capacidade de cumprimento do presente contrato.

14.5. O Titular obriga-se a manter fundos suficientes para o pagamento de compromissos assumidos perante o BCI, com o mesmo, terceiros ou decorrentes de disposições legais.

14.6. O Titular obriga-se a comunicar ao BCI quaisquer circunstâncias que afectem a sua capacidade de cumprimento do disposto no presente contrato;

14.7. Os mandatos, procurações ou instruções por instrumento público ou particular, com ou sem prazo de validade determinado, registados no BCI só serão considerados revogados ou cancelados, para todos os fins e efeitos, a partir do recebimento de comunicação escrita naquele sentido, ficando o Banco, na falta da mesma, isento de quaisquer responsabilidades.

15. Lei e Foro

15.1. A este contrato é aplicável a lei e jurisdição moçambicana. Para qualquer litígio emergente do presente contrato é competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Tomei conhecimento das CGU constantes deste documento, que aceito na totalidade e de que recebi um exemplar. Autorizo ainda o tratamento informatizado de dados pessoais nas condições descritas. Aceito que o BCI se reserve o direito de recusa deste pedido de adesão, sem que, para tal, esteja obrigado a prestar qualquer justificação. Autorizo o BCI a efectuar o débito da conta Depósito à Ordem, relativamente às demais comissões pelo serviço prestado, bem como pelo montante total dos valores a carregar.

_____, ____/____/____
Localidade dia mês ano

Empresa

Assinatura(s) Autorizada(s) da Empresa (conforme ficha de assinatura do Banco)

Assinatura do Utilizador (conforme ficha de assinatura do Banco)

Preencha todo o formulário e junte cópia de: - BI/Passaporte; - NUIT; - Comprovativo de Morada; - Declaração de rendimentos.

Reservado ao BCI

Recebido e conferido por: _____ Agência: _____ Data: ____/____/____

Órgão Decisor (Parecer):

Aceite Recusado Data: ____/____/____

Assinatura(s) do Órgão Decisor Responsável _____